

Registro-se. Autua-se
Sala das Sessões, 10/08/1987



(Rubrica do Presidente)

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Ativado a pedido do autor

EXERCÍCIO DE 198 7

ASSUNTO: 098
PROJETO DE LEI Nº 096/87.

INICIATIVA:
EDIL CLÉO ALVES MACHADO

HISTÓRICO:
- ,REGULAMENTA A INSTALAÇÃO DE CASAS DE DIVER
SÕES ELETRÔNICAS, SINUCAS, TÓTOS E OUTROS'
JUGOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A U T U A Ç Ã O
Aos dez dias do mês de agosto do ano de
mil novecentos e oitenta e sete , autuo o Projeto
supra-citado e mais documentos que seguem

Período da Presidência: 19 87 a 19 88
Presidente : Solimar Bueno Patrício
Vice-Presidente: Cléo Alves Machado
1º Secretário: Nicolau Depes
2º Secretário:



Registre-se. Autue-se.
Sala das Sessões. 10 / 8 / 1987

(Assinatura do Presidente)

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

PROJETO DE LEI Nº 096/87.-

= REGULAMENTA A INSTALAÇÃO DE CASAS DE DIVER-
SÕES ELETRÔNICAS, SINUCAS, TOTOS E OUTROS
JOGOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Artigo 1º - Fica expressamente proibida a instalação de Casas de Jogos Eletrônicos, Sinucas, Tótós e outros jogos, a uma distância mínima de 500 (quinhentos) metros de estabelecimentos de ensino de 1º e 2º Graus.

Artigo 2º - A expedição de Alvará de Localização só será efetuada após rigorosa fiscalização, pelo competente órgão do Poder Executivo, no que diz respeito a metragem estabelecida no Artigo anterior.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 10 de agosto de 1987.

Edil Cléo Alves Machado

JUSTIFICATIVA:

Temos, na qualidade de Legislador e pai, a preocupação com a educação de nossos filhos.

O Comércio de casas de jogos vem crescendo assustadoramente em nosso Município e se instalando nas proximidades das escolas, pois são jogos que, principalmente os eletrônicos, chamam a atenção das crianças, que deixam de frequentar a escola para jogar, no início como simples divertimento, porém mais tarde, passam a apostar fichas, refrigerantes, etc., enquanto os pais pensam que os mesmos estão estudando.

Se conseguirmos, pelo menos, afastar essas casas das escolas, estamos dando o primeiro passo para uma regulamentação posterior, de outros comércios não recomendáveis para crianças.

Pedimos a vocês, Nobres Colegas, que dêem apoio a esta nossa proposição, que tem tão somente o interesse de preservar o futuro de nossas crianças.

Edil Cléo Alves Machado
Edil Cléo Alves Machado



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

PROJETO DE LEI Nº 137.-

REGULAMENTA A INSTALAÇÃO DE CASAS DE DIVERSÕES ELETRÔNICAS, SINUCAS, TOTOS E OUTROS JOGOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Artigo 1º - Fica expressamente proibida a instalação de Casas de Jogos Eletrônicos, Sinucas, Totos e outros jogos, a uma distância mínima de 500 (quinhentos) metros de estabelecimentos de ensino de 1º e 2º Graus.

Artigo 2º - A expedição de Alvará de Localização só será efetuada após rigorosa fiscalização, pelo competente órgão do Poder Executivo, no que diz respeito a metragem estabelecida no Artigo anterior.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 10 de agosto de 1987.

Edil Cléo Alves Machado

JUSTIFICATIVA:

Temos, na qualidade de Legislador e pai, a preocupação com a educação de nossos filhos.

O Comércio de casas de jogos vem crescendo assustadoramente em nosso Município e se instalando nas proximidades das escolas, pois são jogos que, principalmente os eletrônicos, chamam a atenção das crianças, que deixam de frequentar a escola para jogar, no início como simples divertimento, porém mais tarde, passam a apostar fichas, refrigerantes, etc., enquanto os pais pesam que os mesmos estão estudando.

Se conseguirmos, pelo menos, afastar essas casas das escolas, estamos dando o primeiro passo para uma regulamentação posterior, de outros comércios não recomendáveis para crianças.

Pedimos a vocês, Nobres Colegas, que dêem apoio a esta nossa proposição, que tem tão somente o interesse de preservar o futuro de nossas crianças.

Edil Cléo Alves Machado
Edil Cléo Alves Machado



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

PROJETO DE LEI Nº 187.-

- REGULAMENTA A INSTALAÇÃO DE CASAS DE DIVERSÕES ELETRÔNICAS, SINUCAS, TOTOS E OUTROS JOGOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Artigo 1º - Fica expressamente proibida a instalação de Casas de Jogos Eletrônicos, Sinucas, Totos e outros jogos, a uma distância mínima de 500 (quinhentos) metros de estabelecimentos de ensino de 1º e 2º Graus.

Artigo 2º - A expedição de Alvará de Localização só será efetuada após rigorosa fiscalização, pelo competente órgão do Poder Executivo, no que diz respeito a metragem estabelecida no Artigo anterior.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 10 de agosto de 1987.

Edil Cléo Alves Machado

JUSTIFICATIVA:

Temos, na qualidade de Legislador e pai, a preocupação com a educação de nossos filhos.

O comércio de casas de jogos vem crescendo assustadoramente em nosso Município e se instalando nas proximidades das escolas, pois são jogos que, principalmente os eletrônicos, chamam a atenção das crianças, que deixam de frequentar a escola para jogar, no início como simples divertimento, porém mais tarde, passam a apostar fichas, refrigerantes, etc., enquanto os pais pesam que os mesmos estão estudando.

Se conseguirmos, pelo menos, afastar essas casas das escolas, estamos dando o primeiro passo para uma regulamentação posterior, de outros comércios não recomendáveis para crianças.

Pedimos a vocês, Nobres Colegas, que deem apoio a esta nossa proposição, que tem tão somente o interesse de preservar o futuro de nossas crianças.

Edil Cléo Alves Machado
Edil Cléo Alves Machado



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Comissão de Justiça e Redação

Ao Vereador

Nicolau Dias

para relatar.

Sala das Comissões, *10/8/1987*

Presidente da Comissão

*Pela aprovação do
referido projeto, que
salvaguarda o futuro
dos colegiais*

[Signature]

DATA
10/08/87

NUMERO
98
096/87

DESTINO:

CÓDIGO:

Arquivo - L.P. 313 Rem